

1.2 — Justificar ou injustificar faltas de pessoal com funções não policiais e de pessoal com funções policiais com posto não superior a comissário;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à efectividade de serviço, ao pessoal com funções não policiais e ao pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e agente de polícia;

1.4 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública, com excepção de oficiais;

1.5 — Conceder autorizações de residência a mais de 50 km ao pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e agente de polícia;

1.6 — Autorizar a desistência bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e a integração no curso seguinte;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, excepto de pessoal dirigente;

1.8 — Praticar os actos de execução relativos a colocação e transferência de pessoal com funções policiais e funções não policiais, em execução do planeamento previamente definido e autorizado;

1.9 — Autorizar a colocação, prorrogação e cessação das colocações por deslocamento nas Regiões Autónomas, em execução de planeamento previamente definido e autorizado;

1.10 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

1.11 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director do Departamento de Recursos Humanos, no âmbito da competência abrangida por este despacho, desde 3 de Abril passado.

7 de Abril de 2006. — A Directora Nacional-Adjunta para a Área de Recursos Humanos, *Maria Teresa Caupers*.

Despacho (extracto) n.º 9742/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2006 do Ministro de Estado e da Administração Interna, foram nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, 73.º, n.º 3, 77.º, n.º 3, e 102.º, n.ºs 1, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, os oficiais abaixo indicados para os cargos a seguir indicados, sendo exonerados das anteriores funções:

Superintendente M/100153, Guilherme José Costa Guedes da Silva — comandante regional da PSP da Madeira.

Intendente M/100042, Paulo Manuel Pereira Lucas — comandante do Corpo de Intervenção.

Intendente M/100073, Luís Manuel Peça Farinha — comandante do Corpo de Segurança Pessoal.

11 de Abril de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*, intendente.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Despacho n.º 9743/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Novembro de 2005:

João de Freitas Raposo — autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento, a partir de 10 de Outubro de 2005, para exercer as funções de auxiliar, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar as disciplinas de Direito Policial e Direito Administrativo nos cursos de formação de oficiais de polícia e de subcomissários, respectivamente, perfazendo um cômputo de quatro horas semanais, correspondente a 30% do vencimento da mesma categoria em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico, bem como para o pessoal da carreira de investigação científica, de harmonia com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

27 de Março de 2006. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 373/2006. — A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo Ministério da Administração Interna (Policia de Segurança Pública), determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra abaixo indicados da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei:

António Farinha Celorico.

António Ferreira Machado Espinola.

Daniel Eduardo Sousa e Brito.

Leandro Joaquim Ramalho Albuquerque.

Luís Alves dos Santos.

Manuel José Moedas Cipriano.

A pensão é devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho conjunto.

13 de Abril de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9744/2006 (2.ª série). — Desde o início do seu mandato que o Governo vem reafirmando o seu empenho no sentido de garantir a concretização de um vasto conjunto de medidas de modernização da Administração Pública, que, consoante do seu Programa, estão desenvolvidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, no que diz respeito a alguns dos mais importantes domínios da gestão dos recursos humanos.

É naquele quadro programático que se inserem importantes alterações no edifício legal e regulamentar que tem caracterizado o nosso modelo de organização do sector público administrativo, designadamente as que se referem à reestruturação dos serviços da administração central do Estado, à reforma do sistema de vínculos, carreiras e remunerações, à política de admissões e, finalmente, ao modelo de avaliação institucional.

A aplicação destas reformas exige que simultaneamente esteja garantida a integral aplicação de um modelo de avaliação do desempenho, quer dos serviços quer dos trabalhadores da Administração Pública, actualmente corporizado no sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e parcialmente regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Após dois períodos de aplicação, estão, na sua maioria, diagnosticados os problemas existentes que têm dificultado a sua pretendida aplicação generalizada e, sobretudo, têm impedido a eficaz e coerente adaptação do sistema às diversas situações e carreiras específicas e aos corpos especiais.

Atento a tal diagnóstico, o Governo entende que, estando já a decorrer os trabalhos da comissão encarregue de levar a efeito a revisão de carreiras e remunerações na Administração Pública, é este o momento oportuno para iniciar quer a revisão do SIADAP no respeitante ao modelo de avaliação do desempenho dos funcionários quer a concepção do modelo de avaliação dos serviços.

Como princípios orientadores, reafirmam-se a gestão por objectivos e o reconhecimento e valorização do mérito e das competências, garantindo-se que o modelo de avaliação dos organismos potencie a aquisição de uma cultura organizacional de serviço, apta a posicionar a Administração Pública como elemento catalizador da política de desenvolvimento do País numa indissociável ligação entre a prossecução do interesse público, a legalidade e transparência administrativa e a satisfação dos cidadãos, empresas e comunidades.

Assim, determino:

1 — É constituído um grupo de trabalho para a revisão do sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública